



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 422 (De 15/12/75)

Cancela Crédito Suplementar baixado pela Lei Nº 410 de 08/08/75, abre Crédito Suplementar e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar a anular o Crédito Suplementar, baixado pela Lei nº 410 de 08/08/75, tornando esta lei sem efeito.

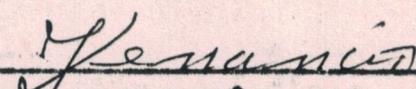
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar Especial às seguintes dotações: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - 3.1.3.0.42 - Conservação de Estradas e Pontes - Serviços de Terceiros - a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e 3.1.2.0.42 - Combustíveis e Lubrificantes - Material de Consumo - a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

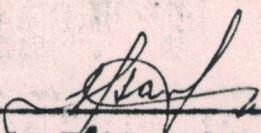
Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação: Departamento de Obras Públicas - Despesas de Capital e Investimentos - 4.1.1.0.94 - Abertura e calçamento de ruas e Avenidas à asfalto e paralelepípedo - Obras Públicas - a importância de Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 15 de dezembro de 1975.


- José Paulino Venâncio -
- Prefeito Municipal -


- Lúcia de Fátima dos Santos -
- Secretária -